

014107

170

Cidadão Delegado de Policia do Distrito
 eiaio de S. José de Itajubá.

- Acertado, como segue. Descrição fosse mandado
 afim de serem intimadas as testemunhas indicadas,
 designo o dia 26 de Março na sala da Intenden-
 cia Municipal as 11 horas da manhã, para serem tomadas
 os seus depoimentos. São José 15 de Março de 1895

Adelino Fortunato Carneiro da Cunha
 O Promotor Publico desta comarca, a bem
 da justiça, requer que vos digreis mandado afim
 inquirito a cerca do facto criminoso confor-
 te da representação que a esta seae feita, po-
 sendo serem intimadas as seguintes testemunhas:
 Antonio Bernardino Pires, Manoel Garcia e Se-
 bastião Francisco de Mello, todos residentes na Via-
 gea do Arnan.

Em termos.

Aguarda de summento.

J. P. M.

S. José de Itajubá, 14 de Março de 1895.

O Promotor Publico.
 Affonso de S. Maranhão

e14v07

[Faint, illegible handwritten text on lined paper]

Y^{mo} Sr. Cidadão D^o Promotor Publico da
Comarca de São José.

Thomaz Alexandre de Oliveira, morador na Paro-
quia de Arenary, deste districto, casado, agricultor,
natural desta Freguesia, vem na forma do Art^o 2^o
do Decr. n^o 421, de 11 de Novembro de 1842, repu-
sentar, conforme previuem o Art^o 279 do Cod. do
Proc. Crim. contra o tal, vulgarmente conhecido
morador na mesma Paroquia de Arenary, vagabundo
e casado, pelo facto criminoso seguinte.

Depoente o referido José de Ferro com o peticio-
nario por haver descoberto o furto de um porco de vida
suspeitando em meo de Fevereiro findo, furtivo de suspei-
tação do peticionario, para se vingar tinha na noite
de 6 de corrente meo de Março, do poder do peticionario
e contra sua vontade, um cavallo castanho sangue de
boi, com o pé direito hincado, com uma cicatriz no
patocho esquerdo, duas mataduras nas costas, uma
no lado direito em ferida, outra do lado esquerdo se-
ca, uma cicatriz na carneira, com a cabeça pintada,
pellada por ter soffido de sangue, animal que o peti-
cionario havia deixado pascando n'um cercado em
frente a casa de um seu vizinho José Lucas; e de
posse de dito animal o foi dispor para fora do
Arenary, como se verificou das rastos encontrados, e
do pretexto que com antecedencia havia feito de
tirar uma deforria; o que é notorio.

Para que seja o referido José de Ferro punido
como autor do crime previsto no Art^o 350 § 4^o do
Cod. Penal sem o peticionario vos fazer esta

e14v07

representação, e offerece como testemunhas a Antonio
Bernardino Pires, Manuel Garcia, Sebastião
Francisco de Mello, Antonio Felix de Oliveira,
Pedro Lopo dos Reis, todos moradores no Arnan,
e nos fidei que intentou o procedimento official;
de lei, por ser crime publico o facto acima narra-
do, de que e' testemunha referida José Lucas
Machado, tambem morador no mesmo logar.

Aguarda deferimento

E. P. M.^{ca}

São José 9 de Março de 1895.

Thomas A. Horvath de Oliveira

Lot.

pro domo ad hanc de m...
 sito aut in nomine sui
 Com. forod...
 exp...
 h...
 d...
 m...
 per...
 d...
 d...
 d...

49407

Justicia que susi caso
de justitia que on bali
muse ho. Libertad tam
cuo do cee. You Ler do
Marchos e Maudition
cuo Jose e fortuna
cartero de Mippeto
utro. ompe. P. Pare de
Aliphan 21 de Mayo
de 1875.

Alpian
Aliphan

Ingeniería Policial.

E 19407

54

Acerca de los delitos de homicidio
que se cometen en la ciudad de
Buenos Aires, y en especial de los
que se cometen en los barrios de
la zona de Policía y Ciudad de Buenos Aires
entre los años de 1900 y 1905.
Se ha investigado y se han encontrado
los siguientes hechos que se han
cometido en los barrios de la zona
de Policía y Ciudad de Buenos Aires:
1. Homicidio de un niño en el barrio
de...
2. Homicidio de un niño en el barrio
de...
3. Homicidio de un niño en el barrio
de...
4. Homicidio de un niño en el barrio
de...
5. Homicidio de un niño en el barrio
de...
6. Homicidio de un niño en el barrio
de...
7. Homicidio de un niño en el barrio
de...
8. Homicidio de un niño en el barrio
de...
9. Homicidio de un niño en el barrio
de...
10. Homicidio de un niño en el barrio
de...

1. Homicidio

Homicidio

mudo de Thoreo abbaudae
 que inter levatores cheyo fal
 se de focti de mupicui. Per locu
 velleu que fieri de tem fueru
 Coralloo dda pucos de see cam
 tum raro, canu pifaloe de
 Perlius dda dda. qum ror
 niani urpedre nuni thoreo
 puyuntat, mautou de lye
 de maceu uti hemo, que de
 exm au aigi de te tuncu
 Jore Rode puer dda dda dda
 inel tranviae foreu p uos
 vberan lu, unu dda uos
 y dda p uos mawdo, dda dda
 de dda dda dda dda dda dda
 foreu dda dda dda dda dda
 can o de tuncu dda dda dda
 dda dda dda, que rorta la
 culcica dda dda dda dda dda
 tuda dda dda dda dda dda dda
 dda dda dda dda dda dda
 dda dda dda dda dda dda
 dda dda dda dda dda dda
 dda dda dda dda dda dda

J. Francisco de Abajo

Adm. Thoreo dda dda dda
 dda dda dda dda dda
 dda dda dda dda
 dda dda dda
 dda dda dda dda dda

[Signature]

Thoreo dda dda dda
 dda dda dda dda dda
 dda dda dda dda dda

0.14.57

Adm. de l'Almoxarifado, Comarca
de Cuiabá. Dize e foy
de l'Almoxarifado, Comarca
de Cuiabá, Dize e foy
de l'Almoxarifado, Comarca
de Cuiabá, Dize e foy

Letra

Do depoimento das testemunhas de f.º de f.º
verificando, desta inquerita procedente a requisição
da Promotoria publica, que no dia 6 de Junho
a noite, foy o Sr. Manoel Antonio de Almeida
de l'Almoxarifado e dos campos de pastagem
da Fazenda de Araripe, desta Districto, com
o cavallo, e o cavalo, e o cavalo, e o cavalo
as signas e caracteristicas de que foy o Sr.
de f.º, de propriedade de Manoel Antonio de
Almeida, sendo ligada a respeito de facto
accão da Justica publica, remitta-se estes
autos ao Sr. Juiz de Direito da Comarca,
a fim de que, em seguida, ao Sr. Promotor
ou quem seos vezes foy, se proceda
nos termos da formação de culpa.

São José de Araripe 6 de Junho de
1895 -

Antonio Manoel de Almeida

Letra

Affirmo e juro, e assim se faz
no, em foy de l'Almoxarifado
de l'Almoxarifado, Comarca
de Cuiabá, Dize e foy
de l'Almoxarifado, Comarca
de Cuiabá, Dize e foy
de l'Almoxarifado, Comarca
de Cuiabá, Dize e foy

Assinatura

Procurator

Accepi de vobis nomine Abbat
militantis contra hereticos, factis etiam
autem de clericis et fidei de dicitur, dicitur
tertius deus et tunc dicitur de hereticis
de quibus factis ut tunc. Et tunc dicitur
vobis de hereticis et dicitur de hereticis
vobis.

6/5

Permitta se ad Dr. Pro-
mota Publica.

S. Y. de Hereticis, 6 de Hereticis
de 1895.

José Fernandez

S. Y.

Accepi de vobis nomine Abbat
militantis contra hereticos, factis etiam
autem de clericis et fidei de dicitur, dicitur
tertius deus et tunc dicitur de hereticis
de quibus factis ut tunc. Et tunc dicitur
vobis de hereticis et dicitur de hereticis
vobis.

Procurator.

Accepi de vobis nomine Abbat
militantis contra hereticos, factis etiam
autem de clericis et fidei de dicitur, dicitur
tertius deus et tunc dicitur de hereticis
de quibus factis ut tunc. Et tunc dicitur
vobis de hereticis et dicitur de hereticis
vobis.

Lucinda de Almeida, e o
 e e e e e.

Parecer

Attendendo, que, as depoimentos das tes-
 temunhas do presente inquerito de
 fls 5 a 6, não prova a allegação pe-
 lo representante Thomaz Alexandre
 d'Almeida, em sua representação de
 fls 3º; porquanto, batiando-se o de-
 poimento da 1ª e 3ª testemunha, no
 dito da 2ª testemunha José Rodrigues
 de Azevedo, vulgo Lucas, a qual attribue
 o furto do capallo do representante
 Thomaz Alexandre d'Almeida, ao
 indiciado José de Ferro, pela mera pre-
 sumção de si e refuzo indiciado in-
 miço do mencionado representante; di-
 zendo no final do seu depoimento, "
 que não sabe de certeza a quem se
 foi José de Ferro o autor do furto do
 capallo de que se trata: pois não est-
 ve em sua casa no dia do furto, nem
 o viu no lugar de sua residência."

Attendendo, que, a prova da não
 formação da culpa do referido indici-
 do, não podemos colher outras provas
 além das que consta do presente inque-
 rito, as quaes, por certo, não dão lugar
 nem a promissão, pois não, nem a
 nenhuma presunção por mais vehemente que
 seja dada lugar a imposição de pe-
 na, Cod. Pén. Art 6º.

Attendendo finalmente, a todo o que
 fica exposto, sou do parecer e voto
 ao digno juiz preparador, que por

su respectu el despacho, siendo archi-
vado presente inquerito, no que para
rigorosa justicia.

J. J. de Alipichu, 11 de Abril de
1895.

O Promotor Publico.
Affonso d'Al. Maranhão

Dato.

Affonso d'Al. Maranhão, en su
ocasión, en favor de la justicia
con el Promotor Publico de la
causa de la persona de Affonso
de que se trata en el presente
de la persona de Affonso
de la persona de Affonso.

Cl. 107

Affonso d'Al. Maranhão, en su
ocasión, en favor de la justicia
con el Promotor Publico de la
causa de la persona de Affonso
de que se trata en el presente
de la persona de Affonso
de la persona de Affonso.

Cl. 107

Defiriendo a requerimien-
to del Promotor Publico mando
se archive el presente auto, in-
terinando de la parte de Affonso.

J. J. de Alipichu, 20 de Abril de 1895.

Luiz Fernando

Dato

Nota.
 Nosm con ori. over. cum. etc.
 delm. n. f. n. suby. n. it. auto. p.
 h. p. n. o. d. n. i. s. t. b. a. n. e. n. s. d. u. n. t. l. i. n. i.
 H. a. n. d. t. e. n. a. n. d. e. p. h. e. i. n. s. h. s. s. e. e.
 p. r. o. u. t. l. i. n. e. n. d. e. p. r. e. n. t. t. e. l. e. n. s. t.
 r. a. i. n. d. e. l. l. e. n. s. t. e. n. i. n. d. o. u. e. n. s.
 v. i.

C. u. l. t. i. f. i. c. s. q. u. i. s. u. n. t. C. o. s. t. i. n. i.
 t. i. n. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. s. i. t. e. p. a. n. t. e.
 P. u. b. l. i. c. i. d. e. u. t. i. s. s. p. a. n. d. d. e. l. l. e. n. s. t.
 e. n. d. e. n. t. e. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e.
 t. e. m. p. o. r. e. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. s. i. t. e. p. a. n. t. e.
 J. p. a. n. d. e. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. s. i. t. e. p. a. n. t. e.
 1895.

H. a. n. d. t. e. n. a. n. d. e. p. h. e. i. n. s. h. s. s. e. e.
 J. p. a. n. d. e. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. s. i. t. e. p. a. n. t. e.

C14V07

e14v0

09v

214V07

1407

1

101